JUSTIFICATIVA - PL 0586/2017

Para ter consonância com o Estado Democrático de Direito, e as garantias dos direitos fundamentais da liberdade de crença e da orientação sexual (Inciso VI e X do art. 5º da CF), esse projeto de lei se faz necessário para proibir no âmbito do Município de São Paulo qualquer ato discriminatório (Inciso IV do art. 3º da CF) no momento da admissão ou adesão a empresas públicas ou privadas, sociedades, associações, clubes e afins.

Assim, tendo como base a premissa da igualdade material de direitos para todos os brasileiros, não convém ao empregador inquirir ao candidato que procura uma vaga de emprego o conhecimento prévio de sua religião nem a sua orientação sexual, pois não é elemento condicionante para nenhuma atividade laboral, desta forma, tal indagação pelo empregador é notoriamente uma afronta a dignidade humana da pessoa (Inciso III do art. 1º da CF), já reconhecida pela Justiça Federal do Trabalho.

O único que poderá citar sobre esse fato será o próprio candidato, quando assim entender importante para conhecimento do empregador. Como, por exemplo, se sua religião não permitir que o mesmo cumpra o horário de trabalho oferecido pelo empregador. Ou seja, sabe unicamente ao candidato se manifestar em relação as suas convicções de foro íntimo no que tange a religiosidade e a orientação sexual.

Por fim, para alcançar o interesse local, levando em consideração o grande mercado de trabalho da Cidade, e as possíveis violações de direito, é salutar o projeto de lei que proíbe tais práticas discriminatórias elevem a reflexão daqueles violadores que a finalidade mercantil também deve ser de buscar construir uma sociedade livre, justa e solidária (Inciso I do Art.3° da CF).

Desta forma, solicita aos pares apoio a aprovação do presente projeto de lei.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 31/08/2017, p. 95

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.